



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
GABINETE DO PRESIDENTE

Referência: Processo nº 202500036017997

Interessado: INSTITUTO PARA FORTALECIMENTO DA AGROPECUÁRIA DE GOIÁS - IFAG

Assunto: Reanálise da Prestação de Contas referente aos trimestres de julho a setembro e outubro a dezembro de 2025.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 9/2026/GOINFRA/PR-06101

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se da reanálise da Prestação de Contas referente aos trimestres de julho a setembro e outubro a dezembro de 2025, especificamente quanto às atividades do Consórcio Estruturador CAEP, no âmbito do Termo de Colaboração nº 001/2025 – SEINFRA/GOINFRA x IFAG (SEI nº 76094536).

1.2. Originalmente, tais contas foram objeto de reprovação por meio do Despacho Decisório nº 7/2026/GOINFRA/PR (SEI nº 87996232), que determinou a retenção cautelar de R\$ 5.973.753,91 em razão de inconsistências na materialização de produtos, medições e rastreabilidade.

1.3. Em resposta aos apontamentos, o Instituto para o Fortalecimento da Agropecuária de Goiás - IFAG apresentou justificativas e documentação complementar por meio do Ofício nº 126/2026. Esta manifestação foi analisada pela Assessoria de Acompanhamento do Fundo Estadual de Infraestrutura - ASFIN por meio do Despacho nº 77/2026/GOINFRA/PR-ASFIN (SEI nº 89483967), que concluiu pelo saneamento das impropriedades.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Da revogação do Despacho Decisório nº 7/2026/GOINFRA/PR (SEI nº 87996232)

2.1. A revisão do ato administrativo em comento fundamenta-se no poder-dever de Autotutela Administrativa e nas disposições da Lei Estadual nº 13.800/2001, que permitem à Administração rever decisões diante de novos elementos que comprovem a regularidade da execução.

2.2. A análise técnica superveniente demonstra que as graves fragilidades que justificaram a retenção cautelar foram superadas pela apresentação de provas documentais e justificativas técnicas aceitas pela área de monitoramento. Conforme estruturado no Despacho nº 77/2026/GOINFRA/PR-ASFIN (SEI nº 89483967), o atendimento aos pontos de atenção ocorreu da seguinte forma:

a) Apresentação da documentação técnica básica completa, incluindo Boletins de Medição (BMs), diários de obra assinados, ARTs, cronogramas físico-financeiros e relatórios com fotos georreferenciadas.

b) e c) Entrega do mapeamento e monitoramento de riscos, acompanhado das matrizes de risco individualizadas por projeto/obra e evidenciando a rastreabilidade no Sistema IRIS.

d) Justificativa para as divergências quantitativas de novembro, esclarecendo erro formal de digitação e comprovando a compensação financeira mediante glosa posterior, sem prejuízo ao erário.

e) Comprovação do envio de projetos executivos e planejamentos semanais para certificação pelo consórcio estruturador.

f) Regularização da instrução processual com a juntada formal de todos os arquivos diretamente no sistema SEI, eliminando o uso de links externos.

g) Apresentação de relatórios consolidados de ensaios laboratoriais e controles tecnológicos/topográficos, subdivididos por obra em execução.

2.3. Assim, restando superado o risco de dano ao erário que justificou a medida de prudência anterior, a manutenção da retenção cautelar de valores e da reprovação das contas configuraria medida desproporcional e injustificada.

Da Aprovação das Contas com Base na Análise Técnica da ASFIN

2.4. Após a análise detalhada das justificativas e documentos complementares apresentados pelo IFAG via Ofício nº 126/2026, a unidade técnica atestou o saneamento das inconsistências relevantes que anteriormente prejudicavam a validação dos produtos, das medições e da rastreabilidade das informações. Com base no atendimento integral das recomendações e na comprovação da materialidade dos serviços executados pelo Consórcio Estruturador CAEP, a ASFIN manifestou-se formalmente de forma favorável à aprovação das prestações de contas referentes aos trimestres de julho a setembro e de outubro a dezembro de 2025.

2.5. Assim, este Gabinete acolhe o parecer da assessoria técnica como razão de decidir, reconhecendo a regularidade do processo para fins de continuidade dos repasses financeiros.

2.6. Ressalta-se que a opinião favorável à aprovação das Prestações de Contas teve como base o atendimento dos apontamentos, recomendações e pontos de atenção, saneamento de inconsistências relevantes na documentação apresentada, especialmente quanto à materialização dos produtos, à consistência das medições e à rastreabilidade das informações contidos no DESPACHO Nº 119/2026/GOINFRA/DCI-22796 (SEI nº 87390673) referente às Prestações de Contas do trimestre de Julho a Setembro de 2025 e Despacho nº 146/2026/GOINFRA/DCI-22796 (SEI nº 87972043).

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, com fundamento no Despacho nº 77/2026/GOINFRA/PR-ASFIN (SEI nº 89483967), **APROVAM-SE** as Prestações de Contas referentes aos trimestres de julho à Setembro de 2025 e de Outubro à Dezembro de 2025.

3.2. Igualmente, ante o exposto, com fundamento na Lei Estadual nº 13.800/2001, no princípio da autotutela administrativa e na análise técnica superveniente constante no Despacho nº 76/2026, **DETERMINO A REVOGAÇÃO DO DESPACHO DECISÓRIO Nº 7/2026/GOINFRA/PR (SEI Nº 87996232)**, com o consequente levantamento da retenção cautelar de R\$ 5.973.753,91 (cinco milhões, novecentos e setenta e três mil setecentos e cinquenta e três reais e noventa e um centavos).

4. ENCAMINHAMENTOS

4.1. À Gerência da Secretaria Geral para notificação do IFAG;

4.2. À Diretoria Financeira e à Diretoria de Obras Rodoviárias para operacionalização dos pagamentos e monitoramento físico-financeiro.

ELIANE SIMONINI BALTAZAR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE SIMONINI BALTAZAR, Presidente**, em 24/04/2026, às 18:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **89483967** e o código CRC **CAE61437**.

GABINETE DO PRESIDENTE
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA - Bairro CONJUNTO CAICARA - CEP 74775-013
- GOIANIA - GO - 20 (BR-153, Km 3,5) (62)3265-4316



Referência: Processo nº 202500036017997



SEI 89483967